



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA - UFSB
COMITÊ DE GOVERNANÇA INSTITUCIONAL

ATO NORMATIVO CGI Nº 02/2025

Aprova o Modelo de Gestão Estratégica da Universidade Federal do Sul da Bahia (MGE-UFSB).

O COMITÊ DE GOVERNANÇA INSTITUCIONAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO o Decreto-Lei nº 200/1967, que dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 10.861/2004 (SINAES), que estabelece o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) como instrumento obrigatório de planejamento estratégico das Instituições Federais de Ensino Superior;

CONSIDERANDO o Referencial Básico de Governança do Tribunal de Contas da União (TCU);

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 204/2020 do extinto Ministério da Economia, que dispõe sobre planejamento e avaliação estratégica na Administração Pública Federal;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.802/2024, que institui o Plano Plurianual (PPA) e determina o alinhamento dos planos institucionais aos instrumentos de planejamento governamental;

CONSIDERANDO o Plano de Desenvolvimento Institucional 2025/2031 da UFSB, Item 14 Processo de Monitoramento, Controle e Revisão, sub-item 14.3 Formas de Participação da Comunidade, que estabelece a necessidade de fortalecer a gestão participativa, promovendo o diálogo com a comunidade universitária e a sociedade civil organizada na construção dos planos estratégicos;

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR o Modelo de Gestão Estratégica da Universidade Federal do Sul da Bahia (MGE-UFSB), com a finalidade de orientar, integrar e harmonizar todos os processos de planejamento estratégico, tático e operacional da Universidade, fundamentando-se em princípios de transparência, participação social e melhoria contínua.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º O MGE-UFSC constitui o referencial metodológico e normativo que deverá nortear:

- I. o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);
- II. Planos ou estratégias elaboradas por Unidades Acadêmicas e Administrativas;
- III. Planejamentos estratégicos de cursos stricto sensu demandados por órgãos externos, como a CAPES.

§1º O PDI é o instrumento orientador de todos os demais planos e programas institucionais, devendo estes observar seus objetivos estratégicos, diretrizes e indicadores.

§2º O MGE-UFSC aplica-se a toda a estrutura organizacional da Universidade e deverá ser observado em qualquer processo de formulação, revisão ou avaliação de planos institucionais.

§3º O princípio do planejamento orienta a atuação da Universidade, que se organiza com base em um Plano de Desenvolvimento Institucional de período variável, complementado por planos e projetos específicos. Esse princípio assegura a coerência entre as ações acadêmicas, administrativas e de gestão, garantindo que todas as iniciativas institucionais estejam vinculadas a objetivos estratégicos definidos coletivamente, monitorados e revisados periodicamente.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA DE GESTÃO E RESPONSABILIDADES

Art. 3º A Pró-Reitoria de Planejamento (PROPLAN) é a unidade responsável pela coordenação, orientação metodológica e consolidação das ações de gestão estratégica da UFSC.

Art. 4º Compete à PROPLAN:

- I. elaborar e manter atualizado o Guia de Planejamento e Revisão da Estratégia da UFSC (Guia-MGE-UFSC);
- II. prestar apoio técnico às Unidades Acadêmicas e Administrativas na elaboração e revisão dos seus planos;
- III. consolidar e divulgar o acompanhamento das metas e indicadores estratégicos;
- IV. propor ajustes metodológicos e aperfeiçoamentos no modelo; e
- V. promover ações de capacitação e disseminação da cultura de gestão estratégica.

Art. 5º A Comissão de Avaliação, Monitoramento e Revisão do PDI é o órgão colegiado responsável por acompanhar a execução, mensurar resultados e analisar as propostas de revisões dos Objetivos Estratégicos e dos Programas Estratégicos, em articulação com a Pró-Reitoria de Planejamento (PROPLAN).

Art. 6º As Pró-Reitorias, Superintendências, Assessorias, Unidades Acadêmicas e demais Unidades Administrativas deverão:

- I. elaborar seus planos específicos (PDU e outros) alinhados ao PDI e às diretrizes do MGE-UFESB;
- II. adotar metodologias e instrumentos definidos no Guia-MGE-UFESB; e
- III. submeter à PROPLAN informações periódicas para consolidação do acompanhamento institucional.

CAPÍTULO III

DA FORMULAÇÃO E DO DESDOBRAMENTO DA ESTRATÉGIA

Art. 7º A formulação da estratégia institucional deverá ocorrer de forma participativa e colaborativa, envolvendo a comunidade universitária e representantes da sociedade civil, observadas as seguintes fases:

- I. Cadeia de Valor da Instituição;
- II. Análise situacional, considerando os contextos interno e externo e o alinhamento com o Plano Nacional de Educação (PNE) e o Plano Plurianual (PPA);
- III. Definição ou atualização da missão, visão e valores institucionais, por meio de processos consultivos e participativos;
- IV. Formulação dos objetivos estratégicos, programas, indicadores e metas, com a contribuição dos(as) servidores(as), discentes e representantes da comunidade;
- V. Definição das iniciativas estratégicas e planos de ação, resultantes do diálogo entre Unidades Acadêmicas, Unidades Administrativas e atores institucionais;
- VI. Identificação de riscos e medidas de mitigação associadas à estratégia; e
- VII. Aprovação pelo Conselho Superior Universitário (CONSUNI).

§1º A PROPLAN deverá garantir a realização de consultas públicas, oficinas ou fóruns institucionais durante a elaboração e revisão dos planos estratégicos.

§2º As contribuições provenientes da comunidade interna e externa deverão ser sistematizadas e incorporadas aos relatórios de diagnóstico e planejamento.

Art. 8º O desdobramento da estratégia consiste na tradução dos objetivos e metas institucionais em planos, programas, projetos e ações executivas, observados os níveis tático e operacional da Universidade.

§1º O desdobramento deverá assegurar a coerência vertical entre o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e os planos complementares da Universidade, tais como o Plano de Desenvolvimento da Unidade (PDU), o Plano de Gestão de Pessoas (PGP), o Plano de Gestão

de Riscos (PGR), o Plano de Logística Sustentável (PLS), o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC), o Plano de Contratação Anual (PCA) e outros.

§2º Cada Unidade Acadêmica e Administrativa deverá traduzir os objetivos estratégicos institucionais em ações e metas próprias, observando os prazos e metodologias definidos no Guia de Planejamento da Unidade da UFESB (GUIA-PDU-UFESB).

CAPÍTULO IV DO MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E REVISÃO

Art. 9º O acompanhamento da estratégia institucional será realizado de forma contínua, com base nos indicadores e metas definidos no PDI, estruturados nas seguintes perspectivas do Balanced Scorecard (BSC):

- I. Sociedade;
- II. Processos Internos;
- III. Aprendizagem e Crescimento.

Art. 10 A avaliação e revisão do PDI observarão, além dos critérios técnicos, os princípios da transparência e da participação social, assegurando a escuta qualificada da comunidade universitária e de representantes externos.

Parágrafo único - Serão promovidos relatórios anuais de acompanhamento e fóruns de devolutiva, nos quais os resultados e avanços serão apresentados publicamente.

Art. 11 As Unidades responsáveis pela execução das metas do PDI deverão, até o dia 31 de janeiro, encaminhar à Comissão de Avaliação, Monitoramento e Revisão do PDI os resultados das metas do exercício anterior, bem como as justificativas pelo não alcance das metas, as solicitações de ajuste de indicador e ajuste de metas, com as devidas justificativas.

§1º Trinta dias após o final do primeiro semestre de cada ano, as Unidades responsáveis pela execução das metas do PDI apresentarão os resultados parciais das metas estabelecidas para o ano, com análise sobre a projeção do atingimento destas e suas justificativas, de forma qualitativa e/ou quantitativa, em reunião apropriada a ser realizada pelo Comitê de Governança Institucional (CGI).

§2º A Comissão de Avaliação, Monitoramento e Revisão do PDI, em articulação com a PROPLAN, garantirá que as propostas de atualização do PDI reflitam as demandas da comunidade e os resultados obtidos.

§3º As propostas de alteração ou inclusão de Objetivo Estratégico e/ou Programa estratégico deverão ocorrer até 31 de março de cada exercício, acompanhadas de justificativas e análise do impacto estratégico, para apreciação da Comissão de Avaliação, Monitoramento e Revisão do PDI.

§4º Caso as propostas sejam consideradas pertinentes pela Comissão, caberá à PROPLAN solicitar pauta no Conselho Universitário para manifestação e deliberação sobre o pleito.

§5º A inclusão ou alteração do Objetivo Estratégico ou de Programa Estratégico terá como vigência o exercício subsequente à aprovação pelo CONSUNI, devendo os demais Planos Complementares ao PDI serem atualizados em conformidade com as mudanças aprovadas no prazo máximo de 2 meses após a aprovação no CONSUNI.

CAPÍTULO V

DO GUIA DE PLANEJAMENTO E REVISÃO DA ESTRATÉGIA

Art. 12 O Guia-MGE-UFESB será elaborado e mantido pela PROPLAN, contendo:

- I. conceitos e definições aplicáveis à gestão estratégica;
- II. orientações metodológicas para elaboração, acompanhamento e revisão de planos;
- III. modelos e instrumentos de apoio ao planejamento (matrizes, indicadores, painéis e formulários); e
- IV. cronograma de atualização e responsabilidades institucionais.

Parágrafo único - O Guia deverá incluir orientações específicas sobre mecanismos de participação social e institucional, etapas de consulta pública e metodologias de registro das contribuições recebidas.

CAPÍTULO VI

DOS PLANOS COMPLEMENTARES À ESTRATÉGIA INSTITUCIONAL

Art. 13 Os planos complementares à Estratégia Institucional da UFESB compreendem o conjunto de instrumentos que operacionalizam e detalham as diretrizes e objetivos estabelecidos no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), garantindo a coerência e a integração entre as dimensões acadêmica, administrativa e de gestão.

Art. 14 São considerados planos complementares à Estratégia Institucional, entre outros:

- I. os Planos de Desenvolvimento das Unidades (PDUs);
- II. o Plano de Gestão de Pessoas (PGP);
- III. o Plano de Gestão de Riscos (PGR);
- IV. os Planos Estratégicos dos Programas de Pós-Graduação (PPGs);
- V. o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC);
- VI. o Plano de Logística Sustentável (PLS);
- VII. o Plano de Contratações Anual (PCA);
- VIII. o Plano de Integridade (PI); e
- IX. quaisquer outros planos que detalhem ou desdobrem ações estratégicas da UFESB.

Art. 15 Cada plano deverá contemplar, no mínimo, os seguintes requisitos básicos:

- I. Diagnóstico situacional que fundamente a definição de objetivos e metas;
- II. Alinhamento com as diretrizes e objetivos estratégicos do PDI vigente;
- III. Definição de objetivos, metas, indicadores e responsáveis pela execução;
- IV. Estabelecimento de prazos de vigência e mecanismos de revisão;
- V. Definição de metodologia de acompanhamento e avaliação dos resultados;
- VI. Identificação de riscos e medidas de mitigação associadas à execução do Plano;
- VII. Inclusão de mecanismos de participação da comunidade universitária, conforme a natureza do Plano;
- VIII. Cronograma e instrumentos para publicização do Plano e dos resultados da avaliação.

Art. 16 O monitoramento e a avaliação dos planos complementares deverão ser realizados anualmente, pelas Unidades responsáveis pela execução de cada plano ou pelo Comitê Temático pertinente.

§1º A avaliação anual deverá considerar o grau de execução das metas, a evolução dos indicadores e a identificação de dificuldades e boas práticas.

§2º O resultado das avaliações deverá ser consolidado em Relatório próprio e publicizado na página da Unidade ou Comitê Temático como também apresentado à comunidade.

Art. 17 Os planos complementares terão periodicidade variável, de acordo com a sua natureza, devendo garantir sempre que possível a compatibilidade temporal com o PDI.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 Todos os planos, projetos e programas da UFESB deverão observar o disposto neste Ato e adotar o PDI como instrumento norteador.

Art. 19 A implementação do MGE-UFESB será acompanhada pela PROPLAN, em articulação com as Unidades Acadêmicas, Unidades Administrativas e com a Comissão de Avaliação, Monitoramento e Revisão do PDI.

Art. 20 O MGE-UFESB será avaliado em um prazo máximo de 5 (cinco) anos a contar da data de publicação, podendo ser atualizado.

Art. 21 Os casos omissos serão dirimidos pelo Comitê de Governança Institucional.

Art. 22 Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.